

ILMO. SR. COORDENADOR DA AGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE



FA: 25.03.0564.001.00044-3

Reclamante: JOSÉ FARIAS

Reclamada: PAULISTA - SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA.

PAULISTA - SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 15.245.499/0001-74 por meio de seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V. Ex.^a, apresentar **RESPOSTA E ESCLARECIMENTOS** à notificação preliminar em epígrafe, pelos motivos fático jurídicos seguintes:

Alega a Reclamante ter sido debitado em sua conta bancária, valores dos quais não tem conhecimento. Pretende por meio da reclamação esclarecimentos e estorno dos valores debitados.

A empresa notificada informa tratar-se de adesão a seguro de vida e plano de assistência funeral, devidamente autorizado pela parte Reclamante.

Porém, em que pese a regular contratação, ante o desinteresse do Reclamante em prosseguir com adesão, a empresa notificada informa que efetivou o cancelamento do contrato e que não mais efetuará descontos na conta bancária da parte Reclamante, tendo providenciado a exclusão do nome desta de seus registros, com o intuito de cessar quaisquer descontos futuros.

Em atenção ao pedido de restituição dos valores debitados pleiteado na reclamação, a empresa notificada informa que não se opõe a restituir os valores descontados. Desta forma, requer um prazo de 10 dias uteis para que seja efetivado o estorno solicitado pela parte reclamante.

Diante do exposto, a empresa reclamada entende ter esclarecido todas as dúvidas suscitadas, estando à disposição para os demais que se fizerem necessários, requerendo pelo arquivamento do feito.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2025



SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
OAB/MG 72793

